

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE CAMPO Nº 002/2023

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI•UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, área norte, à rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, Professor Doutor Targino de Araújo Filho, quem através do “Ato de Delegação de Competência da Diretoria Executiva da FAI•UFSCar”, expedido em 13/09/2023, designa como responsável para tanto o Senhor Álagui Marques Pereira, Supervisor de Gestão de Pessoas da FAI•UFSCar, torna público que estão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado ao **CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE CAMPO**, para a prestação de serviços, na qualidade de profissional autônomo, com pagamentos promovidos sob a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, com a finalidade de executar e dar apoio à realização de atividades de formação e extensão rural em regiões do estado de São Paulo, voltadas aos agricultores familiares residentes em assentamento rurais federais, bem com às famílias residentes em territórios de remanescentes quilombolas inicialmente à título de cadastro de reserva, antevendo a possibilidade de apoio ao projeto previamente intitulado: “Construção participativa de ações e diretrizes de políticas públicas de extensão rural em agroecologia e desenvolvimento sustentável.”, sob a coordenação do Professor Doutor Joelson Gonçalves de Carvalho, nos seguintes termos:

1) DO OBJETIVO:

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado busca o credenciamento de Técnico de Campo para a prestação de serviços, na qualidade de profissional autônomo, com pagamentos promovidos sob a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, com a finalidade de executar e dar apoio à realização de atividades de formação e extensão rural em regiões do estado de São Paulo, voltadas aos agricultores familiares residentes em assentamento rurais federais, bem com às famílias residentes em territórios de remanescentes quilombolas inicialmente à título de cadastro de reserva, antevendo a possibilidade de apoio ao projeto previamente intitulado: “Construção participativa de ações e diretrizes de políticas públicas de extensão rural em agroecologia e desenvolvimento sustentável.”, conforme este Edital e seus anexos.

2) DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. São requisitos para o candidato participar do credenciamento:

- a) Formação em nível superior ou técnico nas áreas de agroecologia e/ou ciências agrárias e/ou ciências da natureza e/ou de administração;
- b) Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos de trabalho de campo em extensão rural, voltado ao atendimento e/ou prestação de serviços para agricultores familiares e/ou assentamentos rurais e/ou comunidades quilombolas;
- c) Flexibilidade para cumprimento da função aos finais de semana e/ou horários alternativos;
- d) Disponibilidade para residir no local da prestação de serviços, dentro do território abrangido pelo serviço contratado;
- e) Habilidade para coordenação de equipes e relacionamentos interpessoais;
- f) Não possuir vínculo de trabalho, de qualquer natureza, com organizações públicas e/ou privadas que exerçam serviços e/ou atividades similares ao objeto contratado, dentro do território por ele abrangido;
- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente, na categoria “B” ou superior.

3) DAS ATRIBUIÇÕES QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Serão atribuições do profissional autônomo credenciado quando da prestação dos serviços:

- a) Participar de reuniões periódicas com a equipe regional, as quais serão convocadas e organizadas pelo articulador regional, para formação de agenda de atividades e orientação das ações a serem executadas;
- b) Elaborar e propor, no âmbito da equipe regional, agenda de atividades e atividades de campo referentes às metas previstas no plano de trabalho, a partir de sensibilização e articulação com as comunidades dos assentamentos rurais e territórios quilombolas com os quais atua;
- c) Realizar planejamento, organização e preparação das atividades de campo a serem executadas no âmbito do exercício de sua função, considerando as decisões estratégicas e operacionais deliberadas em conjunto com o articulador regional e com as comunidades dos assentamentos rurais e territórios quilombolas com os quais atua;
- d) Convocar e executar, a nível local, atividades de campo previstas no plano de trabalho, tais como oficinas de formação e visitas técnicas, de modo articulado com demandas das comunidades atendidas;

- e) Estabelecer agenda periódica de visitas técnicas e/ou encontros de sensibilização e articulação com os diferentes atores e organizações sociais atuantes nas comunidades assentadas e quilombolas, de modo a pactuar as atividades de campo a serem executadas no âmbito do exercício de sua função;
- f) Participar de reuniões, encontros de formação e seminários temáticos de capacitação e intercâmbio de saberes e experiências de extensão rural e agroecologia, a nível regional e estadual;
- g) Elaborar relatórios individuais mensais de execução do objeto, a serem recebidos e revisados pelo articulador regional;
- h) Participar das reuniões quando convocado(a) pela Coordenação do Projeto.

3.2. A prestação dos serviços acontecerá nas abrangências territoriais, nas seguintes localidades:

Cidades	Unidade de Referência
- Região de Andradina / SP	Assentamentos Rurais
- Região de Campinas, Sorocaba / SP	Assentamentos Rurais
- Região do Vale do Paraíba /SP	Assentamentos Rurais
- Região de Iaras/SP	Assentamentos Rurais
- Região do Pontal do Paranapanema /SP	Assentamentos Rurais
- Região de Promissão /SP	Assentamentos Rurais
- Região de Ribeirão Preto /SP	Assentamentos Rurais
- Região de Bauru /SP	Assentamentos Rurais
- Região do Vale do Ribeira/ SP	Territórios Quilombolas
- Região do Litoral Norte/Central	Territórios Quilombolas

4) DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento da prestação dos serviços será calculado pela hora trabalhada, conforme demanda do Projeto, respeitando o limite de 40h (quarenta horas) semanais, fixando o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora.

4.2. Os pagamentos dos serviços prestados ao longo de um mesmo mês serão agrupados e pagos em até 10 dias úteis no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de recibo único na modalidade “Recibo de Prestador de Serviços Autônomo – RPA”.

4.3. Os custos de deslocamento para a prestação dos serviços, ocorrerão por conta da FAI•UFSCar, compatível com os serviços a serem prestados, sempre mediante prévia e expressa aprovação por parte da Coordenação do projeto e da FAI•UFSCar.

5) DAS INSCRIÇÕES:

5.1. O candidato que desejar participar do processo de credenciamento deverá realizar sua inscrição, encaminhando: currículo, diploma de Curso Superior ou Técnico, Comprovação de Experiência profissional, declaração de disponibilidade de carga horária, documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência; Carteira Nacional de Habilitação (CNH), tipo “B” todos em formato PDF, preenchendo a ficha de inscrição, observando os requisitos correspondentes à área de conhecimento pretendida e optando pela natureza da prestação de serviços, Técnico de Campo, inclusive mencionando a localização de interesse para prestação dos serviços, conforme item 3.2, exclusivamente por meio do link https://bit.ly/PSS_002_2023_CRED_TEC_CAMPO ou pelo QR Code abaixo, impreterivelmente no período descrito no CRONOGRAMA.



5.2. O currículo atualizado deverá conter, minimamente:

- a) Nome completo;
- b) Ano de início e término da graduação, carga horária do curso;
- c) Experiência profissional, cursos complementares (se houver), certificações e outros elementos que julgar relevante.

5.3. Nos termos do artigo 3º, §2º, incisos I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.958/1994, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UFSCar, IFSP, EMBRAPA, EBSEH, que atue na direção das respectivas fundações e ocupantes de cargos de direção superior da UFSCar, IFSP, EMBRAPA, EBSEH.

6) DO PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de seleção para o credenciamento dar-se-á em 03 (três) fases distintas, a saber:

6.1.1. 1ª (primeira) fase (análise curricular), com caráter eliminatório;

6.1.2. 2ª (segunda) fase (entrevista), com caráter eliminatório;

6.1.3. 3ª (terceira) fase, credenciamento dos candidatos aprovados nas fases anteriores, nos seguintes termos:

a) 1ª (primeira) fase (análise curricular), com caráter eliminatório: compreenderá a comprovação do preenchimento dos requisitos obrigatórios, exigidos neste Edital, especialmente os constantes do item 2.1 e do Anexo I, restando habilitados todos aqueles candidatos que cumprirem, tempestivamente, os requisitos exigidos, não havendo atribuição de notas ou ordem classificatória.

b) 2ª (segunda) fase (entrevista), com caráter eliminatório: compreenderá em entrevista a ser promovida junto aos candidatos habilitados na fase anterior, realizada pela Equipe de Avaliação, composta por 03 (três) pessoas, previamente designadas para este fim, nos seguintes termos:

b.1) A entrevista ocorrerá de forma presencial ou através de videoconferência, onde todos os membros da Equipe de Avaliação e o candidato estarão presentes em um único ambiente, disponível em endereço eletrônico a ser fornecido aos candidatos habilitados na fase anterior, conforme Cronograma deste Edital.

b.2) Se por meio de videoconferência, é de inteira responsabilidade do candidato a disponibilidade e utilização das ferramentas tecnológicas necessárias a participação deste Processo de Seletivo Simplificado, devendo a câmera e microfone permanecerem ligados durante todo o processo de entrevista.

b.3) O candidato, no início da entrevista, deverá apresentar documento de identidade original com foto, devendo manter o documento em seu poder durante toda a entrevista podendo ser solicitada nova apresentação a qualquer momento.

b.4) Na entrevista buscará aferir a compatibilidade da capacidade técnica do candidato aos requisitos do cargo.

b.5) A entrevista poderá durar até 30 (trinta) minutos, podendo ser gravada para fins de registro, sendo a utilização, o teor e a propriedade exclusivos da FAI•UFSCar.

c) 3ª (terceira) fase, credenciamento dos candidatos aprovados nas fases anteriores, não havendo atribuição de notas ou ordem classificatória, sendo a lista dos credenciados elaborada em ordem de inscrição.

6.2. O não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital e/ou a inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato desta Seleção, anulando-se os atos decorrentes.

6.3. Eventuais custos incorridos pelos candidatos para participar do presente Processo Seletivo Simplificado deverão ser suportados total e exclusivamente pelos próprios candidatos, não cabendo nenhum tipo de subsídio ou reembolso.

6.4. Eventuais recursos quanto as decisões prolatadas pela Equipe de Avaliação, quanto a habilitação na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fase, deverão ser encaminhados, tempestivamente, no prazo constante no Cronograma, para a Equipe de Avaliação, através do e-mail processoseletivo@FAI•UFSCar.br.

6.5. A FAI•UFSCAR, poderá, a qualquer tempo, reabrir o processo de credenciamento visando ampliar a oferta de prestadores de serviço credenciados, seja como forma de ampliar a impessoalidade, seja como meio de garantir a prestação de serviços em conformidade com as necessidades do projeto e/ou para atender a manifestação de interesse de possíveis prestadores de serviços.

6.5.1. Na hipótese de reabertura da fase de credenciamento, os novos credenciados serão adicionados à lista de prestadores credenciados, observados os critérios acima, e neste caso a temporalidade dos credenciamentos.

7) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

7.1. Os serviços a serem prestados, conforme descrito no item 3.1, serão:

- a)** Participar de reuniões periódicas com a equipe regional, as quais serão convocadas e organizadas pelo articulador regional, para formação de agenda de atividades e orientação das ações a serem executadas;
- b)** Elaborar e propor, no âmbito da equipe regional, agenda de atividades e atividades de campo referentes às metas previstas no plano de trabalho, a partir de sensibilização e articulação com as comunidades dos assentamentos rurais e territórios quilombolas com os quais atua;
- c)** Realizar planejamento, organização e preparação das atividades de campo a serem executadas no âmbito do exercício de sua função, considerando as decisões estratégicas e operacionais deliberadas em conjunto com o articulador regional e com as comunidades dos assentamentos rurais e territórios quilombolas com os quais atua;
- d)** Convocar e executar, a nível local, atividades de campo previstas no plano de trabalho, tais como oficinas de formação e visitas técnicas, de modo articulado com demandas das comunidades atendidas;
- e)** Estabelecer agenda periódica de visitas técnicas e/ou encontros de sensibilização e articulação com os diferentes atores e organizações sociais atuantes nas comunidades assentadas e quilombolas, de modo a pactuar as atividades de campo a serem executadas no âmbito do exercício de sua função;
- f)** Participar de reuniões, encontros de formação e seminários temáticos de capacitação e intercâmbio de saberes e experiências de extensão rural e agroecologia, a nível regional e estadual;
- g)** Elaborar relatórios individuais mensais de execução do objeto, a serem recebidos e revisados pelo articulador regional;
- h)** Participar das reuniões quando convocado(a) pela Coordenação do Projeto.

7.2. Após o cumprimento das 03 (três) fases, dispostas no item 6 – Do Processo Seletivo para o Credenciamento – a FAI•UFSCar irá ser detentora de lista credenciados, disposta em ordem de inscrição, e conforme a área de interesse dos credenciados.

7.3. Os serviços a serem prestados, no âmbito dos Projetos sob a gestão administrativa e financeira da FAI•UFSCar, será expedida convocação, via e-mail, com antecedência a prestação de serviços de 72h (setenta e duas horas) e assinado prazo para aceite ou declínio de 06 (seis) horas, seguindo a ordem disposta na lista de credenciados, ocasião em que deverá manifestar quanto a possibilidade de prestação dos necessários serviços sob pena de não o fazendo ser acionado o próximo credenciado constante da lista.

7.3.1. Os serviços, não sofrerão reajuste de preço durante a vigência deste credenciamento e quando prestados ocorrerão em observância da legislação aplicável à matéria.

7.4. Sempre que necessário, a critério da Coordenação do Projeto, poderão ser convocados um ou mais prestadores de serviço para atuarem em regime de sobreaviso, de acordo com o número de horas em que o prestador de serviço deverá ficar à disposição da FAI•UFSCar, hipótese em que, receberá o valor da hora com o decréscimo previsto no item 4 deste Edital e, caso acionado para prestação dos serviços, receberá por tais horas, o valor previsto para a respectiva hora.

8) CRONOGRAMA:

Etapa	Data
- Publicação do Edital.	14/11/2023
- Período de inscrição e envio dos documentos referente a 1ª (primeira) fase.	14/11/2023 a 22/11/2023
- Publicação dos habilitados na 1ª (primeira) fase com dias e horários para entrevistas	27/11/2023
- Período para a realização das Entrevistas – 2ª (segunda) fase.	28/11/2023 a 01/12/2023
- Divulgação dos habilitados na 2ª (segunda) fase.	04/12/2023

- Prazo para apresentação de Recursos	06/12/2023
- Publicação do julgamento dos Recursos	08/12/2023
- Publicação da lista de credenciados.	11/12/2023

9) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A relação final dos candidatos credenciados será publicada através da página oficial da FAI•UFSCar: www.FAI•UFSCar.br.

9.1.1. Caso ocorram deferimentos a recursos eventualmente apresentados a lista será atualizada em conformidade com tais decisões.

9.2. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessária ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais.

9.3. O prazo de validade do credenciamento será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se do interesse da FAI•UFSCar.

9.4. O credenciamento decorrente deste Processo Seletivo Simplificado não gera nenhum tipo de vínculo de emprego, devendo todos os credenciados estarem cientes que o processo em questão se destina, apenas, a constituição de lista de credenciados, possíveis prestadores de serviço para Projetos sob a gestão financeira e administrativa da FAI•UFSCar e do Projeto que a ele se vincula, podendo ou não resultar em uma ou mais contratações.

9.5. A FAI•UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionadas pela rede FAI•UFSCar.

9.6. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, restando o candidato ciente de que o acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados a este Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato nos exatos termos deste Edital.

9.7. Os profissionais credenciados serão chamados em observância a listagem de cadastro obtida por meio deste Edital, sendo que na ausência de aceite ou no caso de recusa a convocação, será chamado o próximo credenciado.

9.7.1. A recusa tempestiva, ainda que imotivada, não acarretará sanção ao credenciado, permanecendo em este no rol de prestadores selecionado, em conformidade com a listagem divulgada pela FAI•UFSCar.

9.7.2. Os credenciados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento solicitar o seu descredenciamento, sem que de tal ato reste qualquer sanção ou ônus.

9.8. Serão notificados, observando o contraditório e ampla defesa, e, de acordo com a gravidade do fato, excluídos deste credenciamento, a qualquer tempo, os prestadores de serviço que:

- a) apresentarem recusas sucessivas (mínimo 3) e injustificadas para a prestação de serviços;
- b) deixarem de comparecer nos locais das prestações de serviços para os quais confirmaram o aceite;
- c) forem recorrentes em atrasos; prejudicarem as prestações de serviços ou atividades previstas no âmbito do projeto, seja por comportamento indevido ou falha na prestação de serviços; deixarem de cumprir os termos previstos neste Edital.

9.9. Todos os candidatos que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitatória integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de Técnico de Campo, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

9.10. Fica assegurado a FAI•UFSCar o direito de reabrir, cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este Edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos candidatos.

9.11. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do endereço eletrônico processoseletivo@FAI•UFSCar.br.

9.12. Todas as etapas presenciais descritas neste Edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pela FAI•UFSCar.

9.13. O credenciamento objeto deste Edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos candidatos credenciados e nem configura vínculo empregatício com a FAI•UFSCar.

9.14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão especialmente designada para tal fim, que será composta por colaboradores da FAI•UFSCar e membros do projeto ao qual os serviços se destinam, sendo que todos os atos praticados estão sujeitos a reapreciação pela autoridade máxima da FAI•UFSCar.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Álagui Marques Pereira
Supervisor de Gestão de Pessoas da FAI•UFSCar

ANEXO I

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

1.1. Constituem-se requisitos obrigatórios a serem cumpridos, impreterivelmente, por ocasião da inscrição do presente processo seletivo os seguintes:

Requisitos	Meio de Comprovação
- Graduação em Curso superior reconhecido pelo MEC ou Curso Técnico (formação em nível superior ou técnico nas áreas de agroecologia e/ou ciências agrárias e/ou ciências da natureza e/ou de administração)	- Certificado ou Diploma
- Comprovação de experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 anos de trabalho de campo em extensão rural, voltado ao atendimento e/ou prestação de serviços para agricultores familiares e/ou assentamentos rurais e/ou comunidades quilombolas.	- Documentos comprobatórios (carteira de trabalho, declaração formal devidamente assinada pelo responsável onde prestou o serviço, certificado etc.)
- Disponibilidade de cumprimento de carga horária	- Declaração
- Currículo	- Documento elaborado nos termos do item 5.2.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM ENTREVISTA

1.1. Os apontamentos da Equipe Avaliadora serão sigilosos, sendo facultado exclusivamente aos candidatos avaliados acesso ao teor dos apontamentos, mediante requerimento escrito e fundamentado.

1.2. As entrevistas a serem realizadas serão gravadas e igualmente receberão tratamento confidencial, sendo a gravação destinada exclusivamente ao registro de evidências do processo seletivo.

1.3. A Equipe Avaliadora conduzirá os trabalhos das entrevistas, buscando aferir a compatibilidade da capacidade técnica para a prestação dos serviços propostos e em especial serão avaliados:

- a) Habilidade para relacionamentos interpessoais e trabalho em equipe;
- b) Capacidade de articulação e mobilização com entidades representativas de assentados e quilombolas;
- c) Disponibilidade para residir no local da prestação de serviços, dentro do território abrangido pelo serviço contratado.